



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.903, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, o grude de Extremoz.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado como **Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte o grude de Extremoz.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de maio de 2021,
200º da Independência e 133º da República.

DOE Nº. 14.931
Data: 19.05.2021
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora